

Ministério do Meio Ambiente Conselho Nacional do Meio Ambiente
RESOLUÇÃO N o 330, DE 25 DE ABRIL DE 2003

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n o 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto n o 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria n o 499, de 18 de dezembro de 2002, resolve:

Art 1 o Instituir a Câmara Técnica de Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos, com a finalidade de propor normas de tratamento de esgotos sanitários e de coleta e disposição de lixo, normas e padrões para o controle das atividades de saneamento básico e resíduos pós-consumo, bem como normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras.

Art. 2 o A Câmara Técnica de Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos será composta por um representante dos órgãos e entidades abaixo indicados:

I - Governo Federal:

a) Ministério das Cidades;

II - Governos Estaduais:

a) Estado de Minas Gerais;

b) Estado do Rio de Janeiro;

III - Governos Municipais:

a) Municípios da Região Sudeste;

IV - Setor Empresarial:

a) Confederação Nacional da Indústria-CNI, representada pela Associação Brasileira da Indústria Química/ABIQUIM;

V - Entidades da Sociedade Civil

a) Entidades Ambientalistas da Região Sul:

1 - Fundação Água Viva- Estado de Santa Catarina;

b) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental ABES.

Art. 3 o A Câmara Técnica de Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos será permanente.

Art. 4 o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Presidente do Conselho